



DECRETO Nº 2.867 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA O ART. 3º DA LEI Nº 3.602/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 3.602, de 22 de setembro de 2023.

Considerando que o art. 3º da Lei nº 3.602/2023, que autoriza o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, além das entidades filantrópicas e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários de seus respectivos empregados;

Considerando que de acordo com a Portaria nº 1.446 de 2023, do Ministério da Saúde, o Município deverá transferir a cada trabalhador, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite deste nominalmente deferido e informado no InvestSUS (<http://investsus.saude.gov.br/>);

Considerando dúvidas que têm sido suscitadas quanto a aplicabilidade jurídica do previsto na referida portaria, no que concerne repassar, de forma individualizada, aos trabalhadores de seus prestadores de serviços privados de saúde, cuja situação, sob o aspecto jurídico é vista como estranha e complexa, não podendo, em princípio, fazê-lo sem a observância de condutas prudenciais;

Considerando que a Assistência Financeira Complementar, o STF é claro ao referir-se à implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial para Enfermeiros (as), Técnicos (as) em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiros(as) que “deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo Orçamento da União”.

DECRETA:

Art. 1º A transferência ao trabalhador das entidades filantrópicas e privadas, no âmbito do Município de Arapiraca, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, da Assistência Financeira Complementar, nos termos determinados pela União, de acordo com a Portaria MS nº 1.446/2023, no montante determinado para o ano de 2023, tem as seguintes características e condições:

I – a transferência tem o caráter de entregar ao trabalhador das entidades citadas, o valor a título de assistência financeira complementar, de acordo com instruções do Ministério da Saúde, cujos valores foram por ele apurados;

II – sobre o valor a ser transferido não incidirão descontos de qualquer natureza, exceto imposto de renda na fonte sendo transferido a cada trabalhador o valor informado pelo Ministério da Saúde;

III – a relação jurídica decorrente dessa transferência não produzirá, em nenhuma circunstância, vínculo trabalhista de qualquer natureza, uma vez que o município é mero transferidor e não detém com referidos trabalhadores quaisquer relações, inclusive trabalhistas;

IV – a transferência de que trata este artigo não impactará a despesa com pessoal do Município, posto que se destina a atender os trabalhadores das entidades filantrópicas e privadas, nos termos já definidos.



V – a transferência será repassado para as Instituições, de acordo com instruções do Ministério da Saúde, cujos valores foram por ele apurados;

VI – as Instituições deverão realizar a prestação de contas a Secretaria de Saúde em 10 dias úteis, através de relatórios de pagamento.

Art. 2º As entidades filantrópicas e privadas que foram contempladas para receber a assistência financeira complementar, e os valores apurados pela União, são:

	Instituição	CNES	Valor Mensal	Valor Total
01	Associação dos Deficientes Físicos e Mentais de Arapiraca - ADFIMA	7159463	613,64	2.454,56
02	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Arapiraca - APAE	7127839	159,09	636,36
03	Associação Pestalozzi de Arapiraca	2786346	810,78	3.243,12
04	Complexo Multidisciplinar de Equoterapia Tarcizo Freire	7709005	2.110,00	8.440,00
05	Complexo Hospitalar Manoel André - CHAMA	2005417	559.670,74	2.238.682,96
06	Hospital Nossa Senhora de Fátima	2005026	45.838,61	183.354,44
07	Associação Psiquiátrica Teodoro Albuquerque	2005123	23.549,47	94.197,88
08	Sociedade Beneficente Nossa Sra. do Bom Conselho - Hospital Regional de Arapiraca	2005050	335.819,65	1.343.278,60

Art. 3º As despesas resultantes do disposto neste Decreto onerarão os Programas de Trabalho 10.302.2040.6033 – GARANTIA DA ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO - Elemento de Despesa 3.3.6.0.45.00.00.00.0000 – Contribuições, Fonte de Recurso 0.1.605.1.000000 – R\$ 183.354,44; Programa de Trabalho 10.302.2040.6034 – ACESSO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - Elemento de Despesa 3.3.5.0.43.00.00.00.0000 – Contribuições, Fonte de Recurso 0.1.605.1.000000 – R\$ 94.197,88; Programa de Trabalho 10.302.2040.6072 – AMPLIAÇÃO DO ACESSO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Elemento de Despesa 3.3.5.0.43.00.00.00.0000 – Contribuições, Fonte de Recurso 0.1.605.1.000000 – R\$ 14.774,04; Programa de Trabalho 10.302.2040.6076 – QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DO ACESSO À REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - Elemento de Despesa 3.3.5.0.43.00.00.00.0000 – Contribuições, Fonte de Recurso 0.1.605.1.000000 – R\$ 1.343.278,60 - Elemento de Despesa 3.3.6.0.45.00.00.00.0000 – Contribuições, Fonte de Recurso 0.1.605.1.000000 – R\$ 2.238.682,96

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 10 de outubro de 2023.


José Luciano Barbosa da Silva,
Prefeito.


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública aos 10 dias do mês de outubro de 2023 com sua publicação de acordo com as normas legais.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.